

LEI Nº 208/2010.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de Xexéu para o exercício financeiro de 2011 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Xexéu, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2011 em R\$ 36.800.000,00 (trinta e seis milhões e oitocentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2011**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Publico, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 27.610.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e dez mil reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 9.190.000,00 (nove milhões, cento e noventa mil reais)**.



III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2010 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal e obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas no **art. 19, incisos I a VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2011**.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.



Gercino Gonçalves de Lima Neto
Prefeito